



Código de Conduta Fevereiro de 2025

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian

Identidade

A Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga (CMCG) é uma escola básica e secundária pública, especializada no ensino da música, cabendo-lhe proporcionar formação vocacional de elevado nível técnico, artístico e cultural nessa área. A sua missão é oferecer uma formação integral e de excelência, que potencie conhecimentos aprofundados ao nível da música na perspetiva da continuidade de estudos a nível superior.

Neste contexto, torna-se essencial situar o Ensino Artístico no quadro da educação e formação ao longo da vida, articulando-o com as exigências da sociedade cognitiva num cenário globalizado, onde as linguagens simbólicas desempenham um papel determinante em todas as formas de comunicação. Assim, as questões associadas a este modelo de ensino centram-se na sua relação com a escolaridade obrigatória e na promoção de uma educação acessível a todos.

Código de Conduta

O **Código de Conduta do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian** é um instrumento essencial para a concretização da sua missão e visão enquanto serviço público. Assenta num conjunto de princípios éticos, conforme estabelecido na **Carta Ética da Administração Pública**, e define normas de conduta que orientam a atuação dos seus dirigentes e trabalhadores, promovendo uma cultura institucional assente na ética, na dignidade e no prestígio da instituição.

Este Código visa igualmente assegurar a autorregulação e o compromisso com uma conduta responsável, estabelecendo princípios e critérios que devem guiar o exercício de funções públicas. Define, assim, os valores e normas de comportamento que orientam a atividade do Conservatório, bem como os princípios que norteiam as suas relações com colaboradores, alunos, a comunidade educativa e restantes parceiros.

Além de divulgar os valores institucionais e garantir o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, o **Código de Conduta** reforça os deveres éticos inerentes à atuação do Conservatório. As suas diretrizes

visam não só fomentar uma cultura de mérito interno, mas também fortalecer a credibilidade e a confiança na instituição junto da sociedade.

O presente Código de Ética e de Conduta (CEC) constitui o sistema ordenado de princípios e regras de conduta dos trabalhadores do CMCG, a fim de uniformizar o seu comportamento, de forma a refletir uma conduta de serviço público responsável, que assegure a prevalência do interesse público em detrimento de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:

- a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas.
- b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo à proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração.
- c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

Artigo 2.º Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções no Conservatório Calouste Gulbenkian, no seu relacionamento com terceiros.
2. A par do cumprimento do quadro legal e regulatório, o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pela escola, nomeadamente:
 - a) Disseminar a cultura de cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis da organização, orientando a conduta de todos os colaboradores, bem como daqueles que com esta se relacionam em virtude do desempenho da sua atividade;
 - b) Combater os fenómenos de corrupção e infrações conexas, adotando um conjunto de medidas mitigadoras destes riscos;
 - c) Adotar decisões conscientes, através do planeamento das melhores soluções, alinhadas com o cumprimento da lei e dos valores da escola;
 - d) Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
 - e) Proteger a reputação do Conservatório e prevenir danos financeiros.

3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 3.º Princípios e Deveres Gerais

Todos os trabalhadores que mantenham um vínculo jurídico-laboral com o CMCG devem atuar tendo em atenção os seguintes princípios gerais:

a) **Prossecução do Interesse Público**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

b) **Princípio da Legalidade**

Os trabalhadores atuam em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

c) **Princípio da Igualdade**

Os trabalhadores nas suas relações com os particulares devem reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém, em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

d) **Princípio da Colaboração e da Boa-Fé**

1. Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

2. Os trabalhadores, no exercício da sua atividade e em todas as suas formas e fases, e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé. No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

e) **Princípio da Informação e da Qualidade**

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

f) **Princípio da Lealdade**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir com subordinação aos objetivos dos órgãos ou serviços da CMCG.

g) **Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e respondem, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

h) Princípio da Boa Administração

Os trabalhadores do CMCG regem-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo o CMCG organizar-se de forma a aproximar os serviços dos seus clientes e de forma não burocratizada.

Artigo 4.º Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

O Conservatório Calouste Gulbenkian não admite nenhum ato ilícito ou forma de corrupção ou infrações conexas, conforme previsto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Assim, tendo em consideração que este é um tema premente nos dias de hoje, no estrito cumprimento da lei, adota um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no âmbito da prevenção da corrupção, assegurando a deteção, análise e classificação dos riscos, adotando medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto de tais riscos. Simultaneamente, adotou um Canal de Denúncias e uma Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação, garantindo através deste mecanismo a comunicação das infrações praticadas no seio do conservatório, e conseqüente, a sua eficaz resolução.

Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão, no exercício das suas funções, devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º Confidencialidade

São confidenciais e, por isso, protegidas as informações que não devam ser conhecidas fora do conservatório de Escolas, por terem valor comercial e/ou negocial, por estarem sujeito a “proteção de dados” ou ainda por poderem colocar em causa o «bom nome» e a integridade do conservatório ou de algum dos seus elementos. Assim, devem os colaboradores manter uma postura que garanta o sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que está adstrito no âmbito de uma relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre o conservatório, pelos meios de comunicação social,

comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos pelo respetivo Diretor ou por um colaborador devidamente por ele autorizado.

Artigo 6.º Conflito de Interesses

O Conservatório está comprometido em combater qualquer risco desde a sua raiz, seja na relação de colaboradores com outros colaboradores, utentes, fornecedores ou terceiros que ajam em seu nome, seja, em concreto, no âmbito das relações comerciais de natureza privada, através, desde logo, da obrigatoriedade de comunicação da existência de conflitos de interesses ao superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no seu melhor interesse, e assegurando a confiança junto dos seus clientes, fornecedores, parceiros de atividade e outros (Anexo).

Os colaboradores deste conservatório devem abster-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais.

Artigo 7.º Proteção de dados

O Conservatório assume o compromisso de tratar os dados pessoais de forma lícita, recolhendo apenas os dados necessários e pertinentes, conservando-os pelo tempo estritamente indispensável à prossecução da finalidade específica a que se destinam e não os partilhando com outras entidades, salvo se expressamente autorizado pelo titular dos dados ou quando tal for legalmente exigido.

Neste sentido, o Conservatório rejeita qualquer utilização dos dados pessoais que seja incompatível com a finalidade da sua recolha, bem como qualquer prática que resulte no acesso indevido, perda, divulgação ou alteração não autorizada dessa informação. Garante ainda ao titular dos dados o exercício de todos os direitos que lhe são conferidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), assegurando níveis adequados de segurança e proteção.

Para este efeito, adota diversas medidas de segurança de natureza técnica e organizativa, com o objetivo de proteger os dados pessoais contra perda, divulgação, alteração, tratamento ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Artigo 8.º Direitos Humanos; Igualdade, diversidade e Proibição de qualquer prática de Assédio

1. O Conservatório não admite práticas contrárias aos Direitos Humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização

Internacional do Trabalho e do Código do Trabalho. Reconhece os Direitos Humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos onde está inserido, respeitando as respetivas culturas e tradições, promovendo o apoio às comunidades locais de acordo com os interesses específicos de cada região, e repudia todo e qualquer ato que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana, impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa e nos mais variados diplomas internacionais.

2. O conservatório de Escolas, não admite práticas de assédio no local de trabalho. Neste âmbito, o conservatório garante um ambiente de trabalho respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil e/ou ofensivo. Em especial, não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio moral, sexual ou digital, devendo os colaboradores relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação do compromisso aqui patente.

Artigo 9.º Utilização de bens, equipamentos e meios eletrónicos

Todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente, impressoras, computadores, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à internet, disponibilizados aos colaboradores do conservatório, apenas devem ser utilizados para fins estritamente profissionais, estando vedada qualquer utilização para fins pessoais.

Artigo 10.º Responsável pelo Cumprimento Normativo

Com vista a garantir o acompanhamento diário do presente documento, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, o Conservatório tem como responsável o respetivo Diretor. Ao Responsável cabe a função de concretizar os objetivos e compromissos assumidos pelo conservatório, em estreita cooperação com os vários setores/departamentos que compõem a estrutura organizacional. Cumpre-lhe também a missão de avaliar, de forma permanente, os riscos a que a instituição está sujeita, monitorizando a sua atividade diária. O Diretor exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, colocando à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Artigo 11.º Canal de Denúncias

O Conservatório Calouste Gulbenkian adotou um canal de denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer pessoa, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de infrações ou suspeita de infrações nos seguintes domínios:

- a) Assédio e discriminação;
- b) Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei 109-E/2021)

O canal de denúncias é operacionalizado internamente, sendo garantida a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites legalmente previstos.

Link para o canal de denúncia:

conservatoriodebraga.pt/canal-de-denuncia-CMCG/

Artigo 12.º Violação do Código de Conduta

1. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Conduta os dirigentes promovem as diligências para apurar os factos.
2. Quando os factos praticados pelo trabalhador sejam passíveis de ser considerados infração penal são obrigatoriamente participados ao Ministério Público de acordo com o previsto no artigo 179.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 13.º Sanções pelo Incumprimento

O incumprimento das regras e dos princípios plasmados no presente Código de Conduta é passível de fazer incorrer em diferentes tipos de responsabilidade, conforme legislação aplicável: Responsabilidade Civil e Financeira, Responsabilidade Disciplinar, e Responsabilidade Criminal.

Artigo 14.º Disposições Finais

1. Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, assim como dos demais documentos que o complementam, deve ser remetida ao Diretor do conservatório que a analisa e emite, se considerar necessário, um parecer de esclarecimento. Todavia, nenhuma disposição deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.
2. Se for cometida alguma infração ao presente Código de Conduta, o responsável pelo seu cumprimento elabora um relatório do qual consta, pelo menos:
 - a) a identificação das regras violadas;
 - b) a(s) sanção(ões) aplicada(s).
3. O presente Código pode ser objeto de revisão a todo o tempo, sendo aprovado mediante despacho do Diretor do Conservatório.
4. O presente Código é divulgado na página eletrónica do conservatório.
5. O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

Declaração de conflito de interesses

.....(Nome) (Carreira e Categoria)
a exercer funções no CMCG declaro que, em virtude de
..... (concretizar a situação que no entender do/a
signatário/a configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa)
considero/a que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no
processo/procedimento (identificar
processo/procedimento), se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o
plasmado no Código de Ética e de Conduta do CMCG, bem assim nos normativos legais e regulamentares aplicáveis,
não poderá participar no mesmo.

..... (Local), de de..... (Data)

(Assinatura)

Referências

- Constituição da República Portuguesa
- Projeto Educativo do Conservatório
- Página do Conservatório: <https://conservatoriodebraga.pt>
- Decreto- Lei 109-E/2021 de 9/12 – RGPC ▪ ▪ Lei 93/2021- Proteção de Denunciantes e Canais de Denúncias
- Portaria 164/2022 de 23/6 – MENAC
- Lei 83/2017 de 18/ 8 – Combate ao Branqueamento de Capitais e ao financiamento de Terrorismo
- Lei 94/2021 de 21/12 – Aprova medidas prevista na Estratégia Anticorrupção e altera o CP, CPP e Leis Anexas
- Diretiva Comunitária 2019/1937 – Proteção dos Denunciantes
- ISO 37002 – Sistema de Gestão de denúncia de irregularidades (Práticas Globais de desenvolvimento e implementação)
- Lei 19/2009 de 21/4- Medidas de combate à corrupção (Trabalhadores da AP e privado (Alterada pela Lei 30/2015)
- Lei 93/99 de 14/9 – Medidas de Proteção de Testemunhas em Processo Penal
- DELIBERAÇÃO Nº 765 /2009 Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética)
- Lei 52/2019-Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos versus Regime Conflitos de Interesses
- Recomendação 1/2019 de 1/7- Planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas – Conselho para a Prevenção da Corrupção (Lei 54/2008- Revogada pelo DL 109-E/2021 (MENAC))
- MENAC. (2023). Os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização: Guia n.º 1/2023 – Setembro.

<https://mec-anticorrupcao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>